



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO IMPrensa Oficial

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI – Quarta-feira, 29/07/2026 - Edição Nº 656

Cametá – Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EDITAIS / EXTRATOS E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026
INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, executar e fortalecer ações de atenção básica, vigilância em saúde, promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à promoção de programas de prevenção de enfermidades, campanhas de educação sanitária e a obrigatoriedade da vacinação;

CONSIDERANDO o Programa Saúde na Escola — PSE, instituído pelo Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal e fortalecer a busca ativa de não vacinados;

CONSIDERANDO as diretrizes do Selo UNICEF voltadas à promoção da imunização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Cametá/PA, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e melhorar a cobertura vacinal.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território de sua abrangência para agendamento das ações de vacinação, a serem realizadas, no mínimo, uma vez por ano.

§ 1º A unidade de saúde deverá divulgar previamente as datas e horários das ações.

§ 2º Nas escolas que não pertençam a territórios de abrangência de Unidade Básica de Saúde, a execução do Programa de Vacinação nas Escolas será realizada por equipes volantes de vacinação, organizadas e coordenadas pela Coordenação Municipal de Imunização, garantindo a universalidade do acesso às ações de imunização.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem a carteira de vacinação, após avaliação da situação vacinal.

§ 1º Não serão vacinadas crianças sem carteira, com contraindicação médica ou histórico de eventos adversos comprovados.

§ 2º A vacinação realizada no ambiente escolar dependerá da ciência prévia dos pais ou responsáveis legais, mediante comunicação formal,

ressalvadas as hipóteses previstas em normas sanitárias específicas. A escola deverá comunicar os pais ou responsáveis com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º Os responsáveis pelas crianças não vacinadas deverão comparecer à unidade de saúde.

§ 4º A escola enviará relação nominal dos alunos não vacinados à UBS de referência ou à Coordenação de Imunização, quando se tratar de área não adscrita, destinada exclusivamente às equipes de saúde para fins de busca ativa, observadas as normas da LGPD e o dever de sigilo.

§ 5º Persistindo a ausência, poderá ser realizada busca ativa pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, observadas as normas do SUS e respeitada a intimidade da família.

Art. 4º No início de cada ano letivo, a escola deverá encaminhar à unidade de saúde de referência, ou à Coordenação de Imunização quando não houver adscrição territorial, apenas as informações estritamente necessárias para verificação da situação vacinal dos estudantes, preferencialmente mediante formulário padronizado elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado o compartilhamento de informações excedentes.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades de saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo único. Os agentes públicos envolvidos ficam obrigados ao dever de confidencialidade quanto às informações de saúde dos estudantes, respondendo administrativamente, civil e penalmente pelo uso ou divulgação indevida dos dados.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Saúde e Educação poderão expedir normas complementares.

Art. 8º As informações compartilhadas entre as Secretarias de Saúde e Educação serão utilizadas exclusivamente para execução das ações do Programa de Vacinação, observando-se os princípios da necessidade, finalidade, adequação, segurança, prevenção e confidencialidade previstos na Lei nº 13.709/2018.

Art. 9º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência e cumpra-se.

Cametá/ Pará, 27 de julho de 2026

VICTOR CORRÊA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2026.

A senhora Alexandra Freitas da Veiga, Secretária Adjunta de Administração do Município de Cametá, estado do Pará, no uso de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI – Quarta-feira, 29/07/2026 - Edição Nº 656

Cametá – Estado do Pará

suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a servidora **Isaltina dos Santos Barra**, portadora do RG nº 213**** e CPF nº 399.***.***, ocupante do cargo efetivo de Professora de Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do qual era segurada como servidora deste Município, considerando a Informação de Benefício (INFBEN) emitida pelo INSS em 14 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cametá, 28 de julho de 2026.

Alexandra Freitas da Veiga

Secretária Adjunta de Administração

Decreto Municipal nº 024/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2026.

A senhora **Alexandra Freitas da Veiga**, Secretária Adjunta de Administração do Município de Cametá, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR, do quadro de pessoal desta Prefeitura, o servidor **Antônio Pacheco de Sousa**, portadora do RG nº 164**** e CPF nº 228.***.***, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do qual era segurado como servidor deste Município, considerando a Informação de Benefício (INFBEN) emitida pelo INSS em 28 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cametá, 28 de julho de 2026.

Alexandra Freitas da Veiga

Secretária Adjunta de Administração

Decreto Municipal nº 024/2025



PREFEITURA DE CAMETÁ/PA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.
EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com